



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO, RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL  
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO, RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL

## MINUTA

RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº \_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

Estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para a regulamentação de Grandes Geradores de resíduos sólidos em âmbito municipal.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - Conama, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.010129/2025-18, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para a regulamentação de Grandes Geradores de resíduos sólidos como um dos objetivos gerais, diretrizes e procedimentos legais nos termos dos arts. 1º; 11; 16, § 3º; 17, § 3º; 19, inciso IV, 20 e 21, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e dos arts. 3º, § 2º; 32; 34; 57, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO ORIGINAL<br>Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para a regulamentação de Grandes Geradores de resíduos sólidos em âmbito municipal, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e com o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. | <u>APÓS CONSULTA PÚBLICA</u><br>Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para a regulamentação de Grandes Geradores de resíduos sólidos em âmbito municipal e no Distrito Federal, preservando a competência concorrente dos estados, na fixação de normas complementares, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e com o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <u>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</u><br>Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para a regulamentação de Grandes Geradores de resíduos sólidos urbanos em âmbito municipal e no Distrito Federal, preservando a competência concorrente dos estados, na fixação de normas complementares, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e com o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <u>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</u><br>Art. 1º Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <u>TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| TEXTO ORIGINAL<br>Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:                                                                                                                                                                                                                           | <u>APÓS CONSULTA PÚBLICA</u><br>Art. 2º Mantido o texto original                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <u>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</u><br>Art. 2º Mantido o texto original                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <u>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art.2º Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| TEXTO ORIGINAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | APÓS CONSULTA PÚBLICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| I - Grandes Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos não perigosos que, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados pelo Poder Público municipal aos resíduos domiciliares, observados os critérios estabelecidos em legislação municipal, e o parágrafo único do art. 13, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; | I - Grandes Geradores de resíduos sólidos: estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos não perigosos que, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados pelo Poder Público municipal aos resíduos domiciliares, observados os critérios estabelecidos em legislação municipal, e o parágrafo único do art. 13, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | I - Grandes Geradores de resíduos sólidos: os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, eventos, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos não perigosos, que, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados pelo Poder Público municipal aos resíduos domiciliares, observados os critérios estabelecidos em legislação municipal, e o parágrafo único do art. 13, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | OU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Texto advindo da RESOLUÇÃO ANA Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | I- Resíduos de Grandes Geradores: Resíduos sólidos de atividades comerciais, industriais e de serviços que não foram equiparados a resíduos domésticos, bem como os resíduos domésticos em quantidade superior àquela estabelecida em norma do TITULAR para caracterização do SMRSU, cuja destinação é de responsabilidade de seus geradores, sendo admitido que o prestador realize a sua coleta e destinação ambientalmente adequada mediante pagamento de preço público pelo gerador, desde que a atividade não prejudique a adequada prestação do serviço público. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sugestão IMA/SC:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 2º, I - Grandes Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos não perigosos que, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados pelo Poder Público municipal aos resíduos domiciliares, observados os critérios estabelecidos em legislação municipal, o parágrafo único do art. 13, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 63, § 1º do Decreto nº 10.936, de 12 de                                                 |

|                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                   | <p>janeiro de 2022;<br/>Justificativa: Sintonia com o previsto no art. 63, § 1º do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.</p> <p><b>SUGESTÃO CNC:</b></p> <p>Art. 2º: I - Grandes Geradores de resíduos sólidos: estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “c”, “g”, “h” e “j” do inciso I do art. 13, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos não perigosos que, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados pelo Poder Público municipal aos resíduos domiciliares, observados os critérios estabelecidos em legislação municipal, e o parágrafo único do art. 13, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;</p> <p>Justificativa: Os prestadores de serviços de limpeza urbana, de serviços públicos de saneamento básico, de serviços de saúde, de construção civil e de serviços de transportes nunca serão classificados como grandes geradores. Da mesma forma que as indústrias, as empresas agrossilvopastoris e as mineradoras. Assim, estes grupos de atividades aqui citados, de qualquer porte e que gerem qualquer quantidade de resíduos sólidos estão sujeitos à elaboração de PGRS, implementação e operação.</p> <p>Se necessário, a Resolução Conama pode conter um quadro com exemplos de atividades.</p> <p>Contudo, a Res. ANA 79/2021 inclui indústrias, e está errado! Contraria a Lei nº 12.305/2010</p> |
|                                                                                                                                   | <p><b>3ª Reunião do GT:</b><br/><b>Sugestão SEMAD/GO:</b><br/>Art. 2º, I - Grandes Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos não perigosos que, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados pelo Poder Público municipal aos resíduos domiciliares, observados os critérios estabelecidos em legislação estabelecida pelo titular do serviço, o parágrafo único do art. 13, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 63, § 1º do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| II - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de | <p><del>APÓS CONSULTA PÚBLICA</del><br/><del>II - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de</del></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;</p> <p>III - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;</p> <p>IV - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;</p> <p>V - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;</p> <p>VI - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;</p> <p>VII - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;</p> <p>VIII - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;</p> <p>IX - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está</p> | <p><del>formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;</del></p> <p><del>III - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;</del></p> <p><del>IV - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;</del></p> <p><del>V - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;</del></p> <p><del>VI - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;</del></p> <p><del>VII - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;</del></p> <p><del>VIII - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;</del></p> <p><del>IX - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a</del></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;</p> <p>X - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;</p> <p>XI - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;</p> <p>XII - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007 .</p> | <p><del>proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;</del></p> <p><del>X - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;</del></p> <p><del>XI - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;</del></p> <p><del>XII - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.</del></p> <p>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br/>Mantida a exclusão dos incisos</p> <p>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br/>Não foi objeto de discussão</p> <p>TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL</p> |
| <p>CAPÍTULO II</p> <p>DAS DIRETRIZES GERAIS</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>TEXTO ORIGINAL</p> <p>Art. 3º Os municípios, com relevantes especificidades quanto à população, à renda, ao território e às características ambientais locais e regionais, estas a serem definidas pelo Poder Público municipal, deverão regulamentar a atuação dos Grandes Geradores de resíduos sólidos observando as seguintes diretrizes gerais, além daquelas dos arts. 30 a 35 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>APÓS CONSULTA PÚBLICA</p> <p>Art. 3º Os municípios, com relevantes especificidades quanto à população, à renda, ao território e às características ambientais locais e regionais, estas a serem definidas pelo Poder Público municipal, deverão regulamentar a atuação dos Grandes Geradores de resíduos sólidos observando as seguintes diretrizes gerais, além daquelas dos arts. 30 a 35 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022:</p> <p>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Art. 3º Os municípios deverão regulamentar a atuação dos Grandes Geradores de resíduos sólidos, considerando as especificidades quanto à população, à renda, ao território e às características ambientais locais e regionais, observando as seguintes diretrizes gerais, além do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, especialmente quanto a:</p> <p>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br/>Não foi objeto de discussão</p> <p>TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

Comentado [Vd1]:

Sugestão de nova redação:  
(contribuição aceita na íntegra)

"Art. 3º Os municípios **deverão regulamentar a atuação dos Grandes Geradores de resíduos sólidos, considerando as** especificidades quanto à população, à renda, ao território e às características ambientais locais e regionais, **observando as seguintes diretrizes gerais, além do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, especialmente quanto a:"**

Justificativas das contribuições:

"Ajuste de redação para tornar o texto mais direto e inclusão de referência expressa à Lei nº 12.305/2010. "

"Excluir "relevantes especificidades" em razão da subjetividade do termo que, por sua vez, dificulta a interpretação e a aplicação do dispositivo. "

"Elimina termos imprecisos e confere maior clareza, objetividade e precisão normativa ao dispositivo, sem alteração de seu conteúdo material original."

|                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO ORIGINAL<br>I - estabelecimento de critérios para identificação e cadastro dos Grandes Geradores de resíduos sólidos, incluindo, feiras livres, comércio, indústria ou eventos de qualquer natureza em vias, logradouros ou espaços públicos; | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>I - estabelecimento de critérios para identificação e cadastro dos Grandes Geradores de resíduos sólidos, incluindo, feiras livres, comércio, clubes, indústria ou eventos de qualquer natureza em vias, logradouros ou espaços públicos;                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                     | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Mantido texto após consulta pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                     | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                     | SUGESTÃO CNC<br>Art. 3º I - - estabelecimento de critérios para identificação e cadastro dos Grandes Geradores de resíduos sólidos;<br>Justificativa: Como a definição de grandes geradores já é dada anteriormente, não precisa exemplificar aqui novamente. E caso sejam incluídos exemplos, precisa excluir as "indústrias";<br>Justificativa: toda indústria, de qualquer porte de tamanho e que gera qualquer quantidade de resíduo já necessita ter PGRS e seguir a PNRS no quesito "resíduos industriais", alínea f, inciso I, art. 13                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                     | 3ª Reunião:<br>Incluir uma lista exemplificativa extensa (Anexo)<br>Estudar feiras públicas e eventos abertos ao acesso ao público por conta da alínea e), III, art. 3º C da Lei 11.445/2007.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| TEXTO ORIGINAL<br>II - segregação na origem dos resíduos sólidos em, no mínimo, 3 (três) frações: secos, orgânicos e rejeitos, nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;                                                | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>II - segregação na origem dos resíduos sólidos em, no mínimo, 4 (quatro) frações: secos (recicláveis), orgânicos, rejeitos e vidros;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                     | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Mantido o texto após a consulta pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                     | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                     | SUGESTÃO CNC<br>II - segregação na origem dos resíduos sólidos em, no mínimo, 4 (quatro) frações: secos (recicláveis), orgânicos, rejeitos e especiais (pilhas, lâmpadas, eletroeletrônicos, pneus, óleos lubrificantes, óleos comestíveis, vidros, entre outros.)<br>Justificativa: É preciso que os resíduos passíveis de logística reversa sejam segregados na fonte pelo gerador. E caso os sistemas de logística reversa não aceitem resíduos pós-consumo de grandes geradores, estes precisarão custear o tratamento e disposição final de tais resíduos. |
|                                                                                                                                                                                                                                                     | 3ª Reunião do GT:<br>II - segregação na origem dos resíduos sólidos em, no mínimo, três frações - secos, orgânicos e rejeitos -, com a progressiva separação dos resíduos recicláveis em suas parcelas específicas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.936, de 2022;                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| TEXTO ORIGINAL                                                                                                                                                                                                                                      | APÓS CONSULTA PÚBLICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

**Comentado [Vd2]:** Nova proposta de redação:

I- estabelecimento de critérios para identificação e cadastro dos Grandes Geradores de resíduos sólidos, incluindo feiras livres, comércio, clubes ou eventos de qualquer natureza em vias, logradouros ou espaços públicos.  
Inclusão de "clubes"

Excluída a palavra "**indústria**". Justificativa da contribuição: Justificativa: toda indústria, de qualquer porte de tamanho e que gera qualquer quantidade de resíduo já necessita ter PGRS e seguir a PNRS no quesito "resíduos industriais", alínea f, inciso I, art. 13.

|                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| III - flexibilização da definição dos limites de volume, ou outro parâmetro, de resíduos sólidos que caracterizem o Grande Gerador, conforme as especificidades do território, a ser definido pelo Poder Público municipal;                                  | III - definição dos limites de volume, ou outro parâmetro, de resíduos sólidos que caracterizem o Grande Gerador, conforme as especificidades do território, a ser definido pelo Poder Público municipal;                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Mantido o texto após consulta pública                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| TEXTO ORIGINAL<br>IV - estabelecimento da obrigatoriedade da elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do art. 63 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;                                                                | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>IV - estabelecimento da obrigatoriedade da elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do Art. 20 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Art.2º Mantido o texto após consulta pública                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| TEXTO ORIGINAL<br>V - promoção de instrumentos para fiscalização e monitoramento das atividades de Grandes Geradores;                                                                                                                                        | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>V - implementação de mecanismos para fiscalização e monitoramento das atividades de Grandes Geradores, priorizando a utilização de meios digitais;                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Mantido o texto após consulta pública                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| TEXTO ORIGINAL<br>VI - priorização da contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis legalmente habilitadas para o manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos provenientes dos grandes geradores; | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>VI – priorização da contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, para a coleta, triagem, beneficiamento e destinação ambientalmente adequada das frações recicláveis segregadas na origem pelos Grandes Geradores, observadas as exigências legais aplicáveis.                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>VI - contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis para a coleta, triagem, beneficiamento e destinação ambientalmente adequada das frações recicláveis segregadas na origem pelos Grandes Geradores, observadas as exigências legais aplicáveis, ressalvada a comprovada impossibilidade; |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| TEXTO ORIGINAL<br>VII - promoção de medidas de sensibilização social e educação ambiental destinada aos Grandes Geradores e ao setor empresarial sobre boas práticas de gestão de resíduos sólidos.                                                          | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>VII - promoção, contínua e permanente, de medidas de comunicação e educação ambiental pelos Grandes Geradores e o setor empresarial sobre boas práticas de gestão de resíduos sólidos.                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Mantido o texto após consulta pública                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                              | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| TEXTO ORIGINAL                                                                                                                                                                                                                                               | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>VIII – definição de procedimentos de                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VIII - definição de procedimentos de armazenamento, transporte e destinação de resíduos a serem adotados pelos Grandes Geradores, em conformidade com as normas de coleta e destinação dos serviços de limpeza urbana; | acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com normas técnicas aplicáveis e com os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                        | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Mantido o texto após consulta pública                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                        | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                        | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| TEXTO ORIGINAL<br>IX - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantida universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;                      | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>IX - adoção de soluções compartilhadas ou consorciadas para o gerenciamento dos resíduos de Grandes Geradores, quando tecnicamente e economicamente viável, visando ganhos de escala e eficiência operacional;                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                        | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>IX - adoção de soluções compartilhadas ou consorciadas para o gerenciamento dos resíduos de Grandes Geradores, quando tecnicamente e economicamente viável, visando ganhos de escala e eficiência operacional, incluindo-se as associações e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis; |
|                                                                                                                                                                                                                        | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                        | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| TEXTO ORIGINAL<br>X - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;                                                                                          | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>Mantido o texto original                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                        | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Mantido o texto original                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                        | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                        | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| TEXTO ORIGINAL<br>XI - atendimento aos princípios do poluidor-pagador, do provedor-recebedor e do usuário-pagador;                                                                                                     | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>Mantido o texto original                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                        | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Mantido o texto original                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                        | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                        | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| TEXTO ORIGINAL<br>XII - complementaridade do pagamento por serviços ambientais em relação aos instrumentos de redução e controle relacionados à geração de grande volume de resíduos sólidos;                          | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br><del>XII – complementaridade de pagamento por serviços ambientais em relação aos instrumentos de redução e controle relacionados à geração de grande volume de resíduos sólidos;</del>                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                        | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Mantida a exclusão do item, conforme proposta após consulta pública                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                        | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                        | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| TEXTO ORIGINAL<br>XIII - gerenciamento sistemático dos resíduos sólidos, considerando os aspectos de natureza, composição e volume;                                                                                    | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>XIII – adoção de práticas de gerenciamento dos resíduos sólidos, considerando os aspectos de natureza, composição, volume ou massa, e potencial de reaproveitamento, observada a ordem de prioridade estabelecida na Política Nacional de Resíduos Sólidos;                                     |
|                                                                                                                                                                                                                        | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Mantido o texto após consulta pública                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br/>Art.2º Não foi objeto de discussão</p> <p>TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p>TEXTO ORIGINAL</p> <p>XIV - gestão democrática por meio da participação de representantes dos setores do comércio e da indústria, além da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento em gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;</p> | <p>APÓS CONSULTA PÚBLICA</p> <p>XIV - promoção da participação dos setores econômicos geradores, de suas entidades representativas e da sociedade civil na elaboração e no aprimoramento das normas e procedimentos aplicáveis aos Grandes Geradores de resíduos sólidos;</p> <p>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</p> <p>XIV - promoção da participação dos setores econômicos geradores e das representações de catadores de resíduos recicláveis, de suas entidades representativas e da sociedade civil na elaboração e no aprimoramento das normas e procedimentos aplicáveis aos Grandes Geradores de resíduos sólidos;</p> <p>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br/>Não foi objeto de discussão</p> <p>TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>TEXTO ORIGINAL</p> <p>XV - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, em atendimento ao interesse social;</p>                                                                                                                                                        | <p>APÓS CONSULTA PÚBLICA</p> <p>Mantido o texto original</p> <p>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Mantido o texto original</p> <p>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br/>Não foi objeto de discussão</p> <p>TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>TEXTO ORIGINAL</p> <p>XVI - definição dos incentivos fiscais ou creditícios, e das multas aplicáveis, vinculadas à consecução ou não das metas de redução e controle da geração de resíduos sólidos e rejeitos por grandes geradores.</p>                                                                                                                                | <p>APÓS CONSULTA PÚBLICA</p> <p>XVI - definição de infrações e respectivas penalidades aplicáveis aos Grandes Geradores, inclusive multas, em razão do descumprimento das obrigações bem como ao não atendimento das normas e procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal.</p> <p>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Mantido o texto após a consulta pública</p> <p>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Art.2º Não foi objeto de discussão</p> <p><b>SUGESTÃO CNC:</b></p> <p>Art. 3º XVI - definição dos incentivos fiscais ou creditícios e de infrações e respectivas penalidades aplicáveis aos Grandes Geradores, inclusive multas, em razão do descumprimento das obrigações bem como ao não atendimento das normas e procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal.</p> <p>Justificativa: importante manter, como no texto original, a possibilidade de incentivos fiscais ou creditícios aos grandes geradores, particularmente aos micro e pequenos. A grande maioria dos grandes geradores, são empresas de comércio e serviços de micro, pequeno ou médio portes, responsáveis pela grande massa de empregos do setor e já sobrecarregadas com a operação e a manutenção de seus negócios. Assim, a possibilidade de incentivos é necessária para a adequação da gestão de resíduos por meio de adoção de práticas sustentáveis e inovadoras, de baixo carbono e alta circularidade.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>3ª Reunião do GT:</b><br><b>Incentivos fiscais e creditícios em um inciso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| CAPÍTULO III                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| DOS MECANISMOS DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CUSTOS                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| TEXTO ORIGINAL<br>Art. 4º Os custos e as despesas decorrentes do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos dos Grandes Geradores são de responsabilidade destes, conforme o estabelecido em legislação municipal específica.                                                     | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>Art. 4º Os custos e as despesas decorrentes do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos dos Grandes Geradores são de responsabilidade destes.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Art.2º Mantido o texto após a consulta pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Art.2º Não foi objeto de discussão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| TEXTO ORIGINAL<br>§1º O município poderá oferecer aos Grandes Geradores a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos mediante o pagamento de preços públicos ou outras formas de remuneração, conforme o estabelecido em legislação municipal. | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>§1º O município poderá oferecer aos Grandes Geradores a prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, mediante o pagamento de preços públicos ou outras formas de remuneração, inclusive como receita acessória, conforme o estabelecido em instrumentos contratuais e em legislação municipal.    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>§1º O município poderá oferecer aos Grandes Geradores a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos mediante o pagamento de preços públicos ou outras formas de devida remuneração pelos custos destes serviços, conforme o estabelecido em legislação municipal.                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| TEXTO ORIGINAL                                                                                                                                                                                                                                                                                    | APÓS CONSULTA PÚBLICA (inclusão de novo parágrafo)<br>§2º A remuneração de que trata o § 1º poderá considerar, isolada ou cumulativamente, a massa, o volume, a tipologia dos resíduos, o grau de segregação na origem, a frequência de coleta, a necessidade de triagem, o tratamento exigido, a distância de transporte, o uso de infraestrutura pública, o risco sanitário ou ambiental, bem como outros critérios técnicos previstos em regulamentação municipal. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>§2º A remuneração de que trata o § 1º considerará, isolada ou cumulativamente, o custo total pelo manejo, a massa, o volume, a tipologia dos resíduos, o grau de segregação na origem, a frequência de coleta, a necessidade de triagem, o tratamento exigido, a distância de transporte, o uso de infraestrutura pública, o risco sanitário ou ambiental, bem como outros critérios técnicos previstos em regulamentação municipal.         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

**Comentado [Vd3]: § 1º (Sugestão de nova redação-contribuição integral):**

§ 1º O município poderá oferecer aos Grandes Geradores a prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, mediante o pagamento de preços públicos ou outras formas de remuneração, inclusive como receita acessória, conforme o estabelecido em instrumentos contratuais e em legislação municipal.

Jutificativa:

"O §1º restringe a oferta de serviços municipais a "coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada", enquanto o art. 27, §1º, da Lei nº 12.305/2010 contempla rol mais amplo: "coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos"

"Prever a possibilidade de o parceiro privado, no âmbito de uma concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, por exemplo, executar os serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos de Grande Geradores e vir a ser devidamente remunerado."

**Comentado [VC4]:** Justificativa: Inserção de um parágrafo que detalha as variáveis para o cálculo da remuneração conforme contribuição

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>TEXTO ORIGINAL</p> <p>§2º Para fins de incentivo à compostagem, o município poderá prever a isenção, o pagamento de preço público ou outra forma de remuneração para a prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos orgânicos separados desde a origem pelos Grandes Geradores.</p> | <p>APÓS CONSULTA PÚBLICA</p> <p>§ 3º Com vistas a incentivar a segregação na origem e a compostagem de resíduos orgânicos, o município poderá adotar mecanismos de diferenciação ou redução do preço público pela prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento desses resíduos, quando separados adequadamente pelos Grandes Geradores, observadas as condições estabelecidas em legislação municipal.</p> <p>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT</p> <p>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</p> <p>§3º Para fins de incentivo à compostagem, o município poderá prever incentivos e parcerias operacionais para a prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos orgânicos separados desde a origem pelos Grandes Geradores.</p> <p>SUGESTÃO CNC</p> <p>§3º Para fins de incentivo à compostagem, biodigestão, reaproveitamento como insumos, doação ou outro tratamento específico para resíduos orgânicos, o município poderá prever incentivos e parcerias operacionais, bem como a isenção ou redução do pagamento de preço público para a prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos orgânicos separados desde a origem pelos Grandes Geradores.</p> <p>Justificativa: importante incluir outras tecnologias para a valorização dos resíduos orgânicos.</p> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p><b>3ª Reunião do GT:</b></p> <p>§3º Para fins de incentivo à compostagem, biodigestão ou outra destinação ambientalmente adequada, específica para resíduos orgânicos, o município poderá prever incentivos e parcerias operacionais, bem como a isenção ou redução do pagamento de preço público para a prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos orgânicos separados desde a origem pelos Grandes Geradores.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO</b></p>                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>TEXTO ORIGINAL</p> <p>Art. 5º Os municípios deverão definir a periodicidade do envio de informações sobre os Grandes Geradores aos órgãos municipais de meio ambiente ou entidade responsável.</p>                                                                                                           | <p>APÓS CONSULTA PÚBLICA</p> <p>Mantido o texto original</p> <p>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT</p> <p>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Art. 5º Os Grandes Geradores de resíduos sólidos ficam obrigados a reportar periodicamente as informações sobre a geração, transporte e destinação final de seus resíduos ao órgão municipal competente, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento específico. <u>(talvez realocar para o Capítulo V)</u></p> <p>SUGESTÃO CNC</p> <p>Exclusão do Art. 5º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                              | <p>Justificativa: Os Grandes Geradores já reportam ao governo federal e/ou estadual, por meio do MTR, DMRs (trimestrais) no SINIR, e/ou sistemas de órgãos estaduais. Assim, não podem receber mais uma obrigatoriedade de declarar ao município. Os sistemas de reporte estaduais e/ou federais devem permitir envio de relatórios aos municípios, ou a possibilidade do município baixar seu relatório.</p> <p>A grande maioria dos grandes geradores, são empresas de comércio e serviços de micro, pequeno ou médio portes, responsáveis pela grande massa de empregos do setor e já sobrecarregadas com a operação e a manutenção de seus negócios. Assim é necessária a simplificação dos procedimentos administrativos e cadastrais, evitando aumento desnecessário da carga burocrática sobre o setor produtivo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                              | <p><b>3ª Reunião do GT:</b></p> <p><b>Sugestão (MP/SP)</b></p> <p><b>Art. 5º Os Municípios deverão definir a periodicidade e os procedimentos de envio, pelos Grandes Geradores, das informações necessárias sobre os resíduos de sua competência aos órgãos municipais competentes, compatibilizando com a forma e a periodicidade estabelecidas pelo órgão federal responsável pela coordenação do SINIR.</b></p> <p><b>§ 1º Os Municípios deverão, sempre que possível, utilizar os sistemas oficiais de informação disponíveis em âmbito estadual ou federal ou, quando isso não for possível, adotar sistemas interoperáveis com os sistemas estaduais e federais.</b></p> <p><b>Sugestão FNP</b></p> <p>Art. 5º Os Municípios deverão definir a periodicidade e o formato do envio de informações sobre os Grandes Geradores aos órgãos municipais competentes, podendo exigir sistema físico ou eletrônico contendo, no mínimo, dados sobre quantidade, tipologia, segregação, acondicionamento, transporte, destino, destinação final e identificação dos prestadores de serviços envolvidos.</p> |
| <p>TEXTO ORIGINAL</p> <p>Art. 6º Aos Grandes Geradores cabe o fornecimento de todas as informações solicitadas pelo Poder Público referentes à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos.</p> | <p><b>APÓS CONSULTA PÚBLICA</b><br/><b>Mantido o texto original</b></p> <p><b>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</b><br/><b>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT</b></p> <p><b>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</b><br/><b>Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá/deverá implementar e integrar-se aos sistemas de informação já existentes em âmbito estadual ou federal, prioritariamente os que sejam</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <p>integrados ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR).</p> <p><b>SUGESTÃO CNC</b></p> <p>Art. 6º Caso ainda não seja, o Poder Executivo Municipal deverá implementar e integrar-se aos sistemas de informação já existentes em âmbito estadual ou federal, prioritariamente os que sejam integrados ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR).</p> <p>Justificativa: é necessária a integralização dos sistemas para a melhor gestão do poder público e a miniização de reportes para os grandes geradores.</p>                                                                                                                                                                                                                                 |
|                | <p><b>3ª Reunião do GT:3ª Reunião do GT:</b></p> <p>Art. 6º Aos Grandes Geradores, em especial aos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, incumbirá fornecer e manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades informações completas sobre a elaboração, a implementação, a operacionalização e o cumprimento do plano sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 1º Para a consecução do disposto no caput, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.</p> <p>§ 2º As informações referidas no caput serão repassadas pelos órgãos públicos ao SINIR e outros, na forma do regulamento.</p> |
| TEXTO ORIGINAL | <p>APÓS CONSULTA PÚBLICA (inclusão de novo parágrafo)</p> <p>§1º Os municípios deverão, sempre que possível, utilizar ou integrar sistemas de informação já existentes em âmbito estadual ou federal, evitando duplicidade de reportes.</p> <p>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT</p> <p>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Inserido no art. 6º acima</p> <p><b>SUGESTÃO CNC</b></p> <p>§1º Os municípios deverão, sempre que possível, utilizar ou integrar sistemas de informação já existentes em âmbito estadual ou federal, evitando duplicidade de reportes.</p> <p>Justificativa: A integralização é fundamental.</p>                                                                                                                                                                     |
| TEXTO ORIGINAL | APÓS CONSULTA PÚBLICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 7º Compete ao Poder Público municipal a disponibilização, em sítio oficial do município, a relação dos Grandes Geradores e dos prestadores de serviços cadastrados.</p>                                                                                                                                   | <p>Art. 7º Compete ao Poder Público municipal a disponibilização, em sítio oficial do município ou meio alternativo, a relação dos Grandes Geradores e dos prestadores de serviços cadastrados.</p>                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Mantido o texto após a consulta pública</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p><b>SUGESTÃO CNC</b></p> <p><b>Art. 7º Compete ao Poder Público municipal a disponibilização, em sítio oficial do município, a relação dos Grandes Geradores, das cooperativas e organização de catadores e dos prestadores de serviços cadastrados.</b></p> <p>Justificativa: Qual seria o meio alternativo? A disponibilização das informações precisa ser de forma digital.</p> |
| <p>TEXTO ORIGINAL</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>APÓS CONSULTA PÚBLICA (inclusão de novo parágrafo)</p> <p>§ 1º Consideram-se prestadores de serviços para fins deste artigo, os estabelecimentos, as cooperativas e demais organizações que exerçam atividades relacionadas a uma ou mais etapas do gerenciamento de resíduos dos Grandes Geradores.</p>                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</p> <p>§ 1º Consideram-se prestadores de serviços para fins deste artigo, as cooperativas e demais organizações que exerçam atividades relacionadas a uma ou mais etapas do gerenciamento de resíduos dos Grandes Geradores.</p>                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>TEXTO ORIGINAL</p> <p>Art. 8º Os municípios poderão estabelecer regras de acesso de agentes do Poder Público às instalações dos Grandes Geradores para verificar o atendimento aos requisitos das leis e normas pertinentes, respeitados os direitos fundamentais e as garantias constitucionais.</p>          | <p>APÓS CONSULTA PÚBLICA</p> <p>Art. 8º Os municípios poderão estabelecer regras de fiscalização dos Grandes Geradores para verificar o atendimento aos requisitos das leis e normas pertinentes.</p>                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Mantido o texto após a consulta pública</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>TEXTO ORIGINAL</p> <p>Art. 9º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os Grandes Geradores da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos seus resíduos sólidos ou rejeitos.</p> | <p>APÓS CONSULTA PÚBLICA</p> <p>Art. 9º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos e disposição de rejeitos, não isenta os Grandes Geradores da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos seus resíduos sólidos ou rejeitos.</p>                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</p> <p>Incluir como parágrafo no art. 10.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>TEXTO ORIGINAL</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>APÓS CONSULTA PÚBLICA</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 10. O município poderá atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, ao tomar conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento inadequado de resíduos sólidos produzidos por Grandes Geradores.</p>                                             | Mantido o texto original                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Art. 9. O município poderá atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, ao tomar conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento inadequado de resíduos sólidos produzidos por Grandes Geradores.                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>TEXTO ORIGINAL</p> <p>Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do <i>caput</i>, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal e administrativa.</p>                                                         | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>Mantido o texto original                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Mantido o texto original                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DA RESPONSABILIDADE DOS GRANDES GERADORES</p>                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>TEXTO ORIGINAL</p> <p>Art. 11. É de responsabilidade do Grande Gerador o acondicionamento, a coleta, o transporte, o destino e a disposição final dos resíduos sólidos, bem como a corresponsabilidade pelos danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos realizados pelas empresas prestadoras de serviço.</p> | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>Art. 11. É de responsabilidade do Grande Gerador a segregação na origem, o acondicionamento, a coleta, o transporte, a destinação final dos resíduos e a disposição final dos rejeitos, bem como a corresponsabilidade pelos danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos realizados pelos prestadores de serviço.         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Art. 10. É de responsabilidade do Grande Gerador a segregação na origem, o acondicionamento, a coleta, o transporte, a destinação final dos resíduos, incluída a disposição final dos rejeitos, bem como a corresponsabilidade pelos danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos realizados pelos prestadores de serviço. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>TEXTO ORIGINAL</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | APÓS CONSULTA PÚBLICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>§ 1º. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos e disposição de rejeitos não isenta os Grandes Geradores da responsabilidade por danos provocados pelo seu gerenciamento inadequado.                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>TEXTO ORIGINAL</p> <p>Parágrafo único. Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente encaminhados a cooperativas ou associações de catadores devidamente reconhecidas pelo Poder Público municipal e que atendam à legislação pertinente.</p>                                             | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>Parágrafo único. Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente encaminhados a cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, observadas as exigências legais aplicáveis.                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT (inclusão de novo parágrafo)<br>§ 2º. Os grandes geradores deverão, em seu plano                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**Comentado [VC5]:** Mantido. Sem contribuições aceitas no entendimento do DGR

**Comentado [VC6]:** Justificativa: Contribuição propõe a inclusão explícita da "disposição de rejeitos" no rol de atividades que não isentam a responsabilidade do Grande Gerador.

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <p>de gerenciamento de resíduos sólidos, identificar as cooperativas ou associações que atuem na região, justificando a impossibilidade de contratação, nas hipóteses do art. 60, do Decreto Federal 10.936/22. Neste caso, o Poder Público deverá decidir pela aceitação ou não da justificativa apresentada.</p> <p><b>SUGESTÃO CNC</b><br/> Excluir o parágrafo segundo acima, grafado em verde.<br/> Justificativa: As empresas são livres para contratar o tipo de prestador de serviço. A Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e seu regulamento, Decreto nº 10.178/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como as garantias dessa livre iniciativa.</p> |
| TEXTO ORIGINAL | <p><b>APÓS CONSULTA PÚBLICA</b><br/> <b>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</b><br/> Não foi abordado na 1ª Reunião do GT</p> <p><b>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</b> (inclusão de novo parágrafo)<br/> §3º. É obrigatória a destinação dos resíduos recicláveis oriundos de grandes geradores do Poder Público para as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis regularmente constituídas e habilitadas, para fins de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização.</p> <p><b>TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| TEXTO ORIGINAL | <p><b>APÓS CONSULTA PÚBLICA</b><br/> <b>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</b><br/> Não foi abordado na 1ª Reunião do GT</p> <p><b>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</b><br/> § 4º. Caso não haja cooperativa apta a recepcionar os resíduos sólidos de grandes geradores, caberá ao município realizar a estruturação de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis.</p> <p><b>SUGESTÃO IMA SC</b><br/> Art. 11 § 4º Caso não haja cooperativa apta a recepcionar os resíduos sólidos de grandes geradores, caberá ao município realizar a estruturação de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis, ressalvada a comprovada impossibilidade;<br/> Justificativa: Há municípios, em especial os de pequeno porte, onde não há atuação de catadores de materiais recicláveis.</p>                   |
| TEXTO ORIGINAL | <p><b>APÓS CONSULTA PÚBLICA</b><br/> Art. 12. Os Grandes Geradores ficam responsáveis pela realização do cadastramento junto ao órgão municipal de meio ambiente, ou entidade responsável, quanto à elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos.</p> <p><b>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</b><br/> Não foi abordado na 1ª Reunião do GT</p> <p><b>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>Art. 11. Os Grandes Geradores ficam responsáveis pela realização do cadastramento junto ao órgão municipal de meio ambiente ou entidade responsável, quanto à apresentação e operacionalização de planos de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme previsto no art. 21 da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais dispositivos do seu Decreto regulamentador.</p> <p><b>TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p><b>TEXTO ORIGINAL</b><br/> § 1º Para o cadastramento de que trata o <i>caput</i> deste artigo, o Grande Gerador deverá acessar o sistema disponível no sítio oficial do município e anexar, dentre outros, os seguintes documentos:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>APÓS CONSULTA PÚBLICA</b><br/> Manteve o texto original</p> <p><b>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</b><br/> Não foi abordado na 1ª Reunião do GT</p> <p><b>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</b><br/> § 1º Para o cadastramento de que trata o <i>caput</i> deste artigo, o Grande Gerador deverá protocolar a documentação prevista em regulamentação municipal.</p> <p><b>TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p><b>TEXTO ORIGINAL</b><br/> I - cópia do Alvará de Funcionamento;</p> <p>II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);</p> <p>III - certidão, ou outro meio de prova equivalente, do órgão ou entidade ambiental competente, quanto ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e do art. 63 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigível pela legislação municipal;</p> <p>IV - cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;</p> <p>V - cópia do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador e as empresas prestadoras devidamente habilitadas para o transporte e destinação final ambientalmente adequada, incluída a disposição final dos rejeitos;</p> <p>VI - todas as informações solicitadas pelo Poder Público municipal referente à natureza, ao tipo, às características e às quantidades, ao gerenciamento e ao manejo dos resíduos sólidos gerados, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e demais normas regulamentares.</p> <p>VII - Licença de Operação (LO) da empresa responsável pela disposição final dos rejeitos, quando aplicável ao caso.</p> | <p><b>APÓS CONSULTA PÚBLICA</b><br/> Manteve o texto original</p> <p><b>APÓS 1ª REUNIÃO DO GT</b><br/> Não foi abordado na 1ª Reunião do GT</p> <p><b>APÓS 2ª REUNIÃO DO GT</b><br/> Incisos excluídos, para definição por regulamento municipal.<br/> <del>I - cópia do Alvará de Funcionamento;</del><br/> <del>II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);</del><br/> <del>III - certidão, ou outro meio de prova equivalente, do órgão ou entidade ambiental competente, quanto ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e do art. 63 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigível pela legislação municipal;</del><br/> <del>IV - cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;</del><br/> <del>V - cópia do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador e as empresas prestadoras devidamente habilitadas para o transporte e destinação final ambientalmente adequada, incluída a disposição final dos rejeitos;</del><br/> <del>VI - todas as informações solicitadas pelo Poder Público municipal referente à natureza, ao tipo, às características e às quantidades, ao gerenciamento e ao manejo dos resíduos sólidos gerados, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e demais normas regulamentares.</del><br/> <del>VII - Licença de Operação (LO) da empresa responsável pela disposição final dos rejeitos,</del></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <del>quando aplicável ao caso.</del>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| TEXTO ORIGINAL<br>§ 2º O Grande Gerador fica responsável pela atualização do cadastro a cada 12 (doze) meses, ou assim que houver alterações quanto ao cadastro, ao volume e à natureza dos resíduos sólidos, conforme o nível de implementação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos.                                                                      | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>Manteve o texto original                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>§ 2º O Grande Gerador fica responsável pela atualização do cadastro quando houver alterações quanto ao cadastro, ao volume e à natureza dos resíduos sólidos, conforme o nível de implementação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos.                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CAPÍTULO VI<br>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| TEXTO ORIGINAL<br>Art. 13. O disposto no <i>caput</i> do art. 3º deverá ser cumprido no prazo de um ano, a contar da data da publicação desta Resolução, ou por ocasião da revisão dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, ou pela conformidade destes com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), conforme a peculiaridade do território. | APÓS CONSULTA PÚBLICA<br>Art. 13. Os municípios deverão regulamentar a atuação dos Grandes Geradores de resíduos sólidos no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data de publicação desta Resolução, observada a compatibilidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), quando existente. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Manteve o texto após consulta pública                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| TEXTO ORIGINAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | APÓS CONSULTA PÚBLICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Parágrafo único. Após a regulamentação de que trata o caput, os Grandes Geradores deverão promover a adequação de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos às disposições estabelecidas pelo município, no prazo definido na regulamentação municipal.                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | TEXTO PROPOSTO DURANTE REUNIÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| TEXTO ORIGINAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | APÓS CONSULTA PÚBLICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APÓS 1ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi abordado na 1ª Reunião do GT                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APÓS 2ª REUNIÃO DO GT<br>Não foi abordado na 2ª Reunião do GT                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SUGESTÃO IMA SC<br>Art. 13, § 2º O volume de 200 litros será aplicado aos Municípios que não dispuserem de norma específica à equiparação de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Justificativa: Sintonia com o previsto no art. 63, § 1º do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3ª Reunião do GT (MPSP):<br><br>Art. [final]. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima disponibilizará ou, enquanto                                                                                                                                                                                                       |

Comentado [VC7]: Mantido. Sem contribuições aceitas no entendimento do DGR

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>não for possível, apoiará os Municípios no desenvolvimento de seus sistemas declaratórios destinados à recepção dos dados relacionados à elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento, visando à uniformidade e à atualização das informações, à integração com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e com outros sistemas oficiais, à melhoria da fiscalização ambiental, ao acompanhamento das metas, bem como à necessária publicidade e ao controle social.</p> <p>Parágrafo único. Para a consecução do disposto no caput, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderá realizar parcerias e acordos de cooperação para o aperfeiçoamento do SINIR ou para o desenvolvimento de outros recursos tecnológicos necessários, no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da publicação desta Resolução.</p> |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |